III

(Outros atos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 130/2015

de 11 de junho de 2015

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2016/2165]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, (a seguir designado por «Acordo EEE»), nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1266/2007 da Comissão ([1]), que está incorporado no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 30 de junho de 2012, pelo que a referência a esse regulamento deve ser suprimida do Acordo.

(2) O Regulamento (UE) n.º 175/2010 da Comissão ([2]), que está incorporado no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 30 de abril de 2011, pelo que a referência a esse regulamento deve ser suprimida do Acordo.

(3) A Decisão 92/424/CEE da Comissão ([3]) foi revogada pela Decisão 97/794/CE da Comissão ([4]); uma vez que ambas as decisões estão incorporadas no Acordo EEE, a referência à Decisão 92/424/CEE deve ser suprimida do Acordo.

(4) A Decisão 92/432/CEE da Comissão ([5]) foi revogada pela Decisão 97/794/CE da Comissão ([6]); uma vez que ambas as decisões estão incorporadas no Acordo EEE, a referência à Decisão 92/432/CEE deve ser suprimida do Acordo.

(5) A Decisão 93/14/CEE da Comissão ([7]) foi revogada pela Decisão 2000/571/CE da Comissão ([8]); uma vez que ambas as decisões estão incorporadas no Acordo EEE, a referência à Decisão 93/14//CEE deve ser suprimida do Acordo.

(6) A Decisão 94/297/CE da Comissão ([9]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(7) A Decisão 94/957/CE da Comissão ([10]), que está incorporada no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 31 de dezembro de 1997, pelo que a referência à Decisão deve ser suprimida do Acordo.

([1]) JO L 283 de 27.10.2007, p. 37.
([2]) JO L 52 de 3.3.2010, p. 1.
([3]) JO L 232 de 14.8.1992, p. 34.
([4]) JO L 323 de 26.11.1997, p. 31.
([5]) JO L 237 de 20.8.1992, p. 29.
([6]) JO L 323 de 26.11.1997, p. 31.
([7]) JO L 9 de 15.1.1993, p. 42.
([8]) JO L 240 de 23.9.2000, p. 14.
([9]) JO L 131 de 26.5.1994, p. 23.
([10]) JO L 371 de 31.12.1994, p. 19.

(8) A Decisão 94/958/CE da Comissão ([1]), que está incorporada no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 31 de dezembro de 1996, pelo que a referência à Decisão deve ser suprimida do Acordo.

(9) A Decisão 94/970/CE da Comissão ([2]), que está incorporada no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 31 de dezembro de 1997, pelo que a referência à Decisão deve ser suprimida do Acordo.

(10) A Decisão 94/971/CE da Comissão ([3]), que está incorporada no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 31 de dezembro de 1997, pelo que a referência à Decisão deve ser suprimida do Acordo.

(11) A Decisão 96/105/CE da Comissão ([4]), que está incorporada no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 1 de janeiro de 1997, pelo que a referência à Decisão deve ser suprimida do Acordo.

(12) A Decisão 98/176/CE da Comissão ([5]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(13) A Decisão 98/590/CE da Comissão ([6]), que está incorporada no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 1 de janeiro de 2000, pelo que a referência à Decisão deve ser suprimida do Acordo.

(14) A Decisão 2000/62/CE da Comissão ([7]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(15) A Decisão 2001/138/CE da Comissão ([8]) foi revogada pela Decisão 2001/783/CE da Comissão ([9]); uma vez que ambas as decisões estão incorporadas no Acordo EEE, a referência à Decisão 2001/138/CE deve ser suprimida do Acordo.

(16) A Decisão 2002/551/CE da Comissão ([10]), que está incorporada no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 17 de julho de 2002, pelo que a referência à Decisão deve ser suprimida do Acordo.

(17) A Decisão 2002/552/CE da Comissão ([11]) foi revogada pela Decisão 2002/975/CE da Comissão ([12]); uma vez que ambas as decisões estão incorporadas no Acordo EEE, a referência à Decisão 2002/552/CE deve ser suprimida do Acordo.

(18) A Decisão 2003/630/CE da Comissão ([13]) foi revogada pelo Regulamento (CE) n.º 1792/2006 da Comissão ([14]); uma vez que ambos os atos estão incorporados no Acordo EEE, a referência à Decisão 2003/630/CE deve ser suprimida do Acordo.

(19) A Decisão 2004/253/CE da Comissão ([15]) foi revogada pelo Regulamento (CE) n.º 1792/2006; uma vez que ambos os atos estão incorporados no Acordo EEE, a referência à Decisão 2004/253/CE deve ser suprimida do Acordo.

([1]) JO L 371 de 31.12.1994, p. 21.
([2]) JO L 371 de 31.12.1994, p. 41.
([3]) JO L 371 de 31.12.1994, p. 44.
([4]) JO L 24 de 31.1.1996, p. 32.
([5]) JO L 65 de 5.3.1998, p. 26.
([6]) JO L 283 de 21.10.1998, p. 25.
([7]) JO L 22 de 27.1.2000, p. 65.
([8]) JO L 50 de 21.2.2001, p. 17.
([9]) JO L 293 de 10.11.2001, p. 42.
([10]) JO L 180 de 10.7.2002, p. 22.
([11]) JO L 180 de 10.7.2002, p. 24.
([12]) JO L 337 de 13.12.2002, p. 87.
([13]) JO L 218 de 30.8.2003, p. 55.
([14]) JO L 362 de 20.12.2006, p. 1.
([15]) JO L 79 de 17.3.2004, p. 47.

(20) A Decisão 2004/402/CE da Comissão ([1]) foi revogada pela Decisão 2007/24/CE da Comissão ([2]); uma vez que ambas as decisões estão incorporadas no Acordo EEE, a referência à Decisão 2004/402/CE deve ser suprimida do Acordo.

(21) A Decisão 2004/431/CE da Comissão ([3]) foi revogada pela Decisão 2007/19/CE da Comissão ([4]); uma vez que ambas as decisões estão incorporadas no Acordo EEE, a referência à Decisão 2004/431/CE deve ser suprimida do Acordo.

(22) A Decisão 2004/435/CE da Comissão ([5]) foi revogada pela Decisão 2007/18/CE da Comissão ([6]); uma vez que ambas as decisões estão incorporadas no Acordo EEE, a referência à Decisão 2004/435/CE deve ser suprimida do Acordo.

(23) A Decisão 2004/775/CE da Comissão ([7]), que está incorporada no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 30 de junho de 2005, pelo que a referência à Decisão deve ser suprimida do Acordo EEE.

(24) A Decisão 2005/362/CE da Comissão ([8]), que está incorporada no Acordo EEE, tornou-se obsoleta, pelo que deve ser suprimida do Acordo.

(25) A Decisão 2006/416/CE da Comissão ([9]), que está incorporada no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 30 de junho de 2007, pelo que a referência à Decisão deve ser suprimida do Acordo.

(26) A Decisão 2006/800/CE da Comissão ([10]), que está incorporada no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 31 de dezembro de 2012, pelo que a referência à Decisão deve ser suprimida do Acordo.

(27) A Decisão 2006/802/CE da Comissão ([11]), que está incorporada no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 31 de dezembro de 2012, pelo que a referência à Decisão deve ser suprimida do Acordo.

(28) A Decisão 2007/16/CE da Comissão ([12]), que está incorporada no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 31 de agosto de 2007, pelo que a referência à Decisão deve ser suprimida do Acordo.

(29) A Decisão 2007/870/CE da Comissão ([13]), que está incorporada no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 31 de dezembro de 2008, pelo que a referência à Decisão deve ser suprimida do Acordo.

(30) A Decisão 2008/77/CE da Comissão ([14]), que está incorporada no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 31 de dezembro de 2008, pelo que a referência à Decisão deve ser suprimida do Acordo.

(31) A Decisão 2008/838/CE da Comissão ([15]), que está incorporada no Acordo EEE, terminou a sua vigência em 31 de julho de 2009, pelo que a referência à Decisão deve ser suprimida do Acordo.

(32) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.

(33) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

---

([1]) JO L 123 de 27.4.2004, p. 111.
([2]) JO L 8 de 13.1.2007, p. 26.
([3]) JO L 154 de 30.4.2004, p. 41.
([4]) JO L 7 de 12.1.2007, p. 38.
([5]) JO L 154 de 30.4.2004, p. 56.
([6]) JO L 7 de 12.1.2007, p. 36.
([7]) JO L 342 de 18.11.2004, p. 29.
([8]) JO L 118 de 5.5.2005, p. 37.
([9]) JO L 164 de 16.6.2006, p. 61.
([10]) JO L 325 de 24.11.2006, p. 35.
([11]) JO L 329 de 25.11.2006, p. 34.
([12]) JO L 7 de 12.1.2007, p. 31.
([13]) JO L 340 de 22.12.2007, p. 105.
([14]) JO L 23 de 26.1.2008, p. 28.
([15]) JO L 299 de 8.11.2008, p. 40.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo I do Acordo EEE, o capítulo I é alterado do seguinte modo:

1) O texto dos pontos 10 (Decisão 92/424/CEE da Comissão), 11 (Decisão 92/432/CEE da Comissão), 17 (Decisão 93/14/CEE da Comissão), 30 (Decisão 94/957/CE da Comissão), 31 (Decisão 94/958/CE da Comissão), 32 (Decisão 94/970/CE da Comissão), 33 (Decisão 94/971/CE da Comissão), 42 (Decisão 96/105/CE da Comissão), 114 (Decisão 2003/630/CE da Comissão), 116 (Decisão 2004/253/CE da Comissão), 120 (Decisão 2004/775/CE da Comissão) e 133 (Decisão 2007/16/CE da Comissão) da parte 1.2 é suprimido.

2) Na rubrica «*ATOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO*» da parte 1, o texto dos pontos 3 (Decisão 98/590/CE da Comissão) e 11 (Decisão 2000/62/CE da Comissão) é suprimido.

3) O texto dos pontos 17 (Decisão 2001/138/CE da Comissão), 24 (Decisão 2002/551/CE da Comissão), 25 (Decisão 2002/552/CE da Comissão), 36 (Decisão 2006/416/CE da Comissão), 40 [Regulamento (CE) n.º 1266/2007 da Comissão] e 46 [Regulamento (UE) n.º 175/2010 da Comissão] da parte 3.2 é suprimido.

4) Na rubrica «*ATOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO*» da parte 3, o texto dos pontos 3 (Decisão 94/297/CE da Comissão), 5 (Decisão 98/176/CE da Comissão), 25 (Decisão 2004/402/CE da Comissão), 26 (Decisão 2004/431/CE da Comissão), 27 (Decisão 2004/435/CE da Comissão), 32 (Decisão 2005/362/CE da Comissão), 36 (Decisão 2006/800/CE da Comissão), 37 (Decisão 2006/802/CE da Comissão), 43 (Decisão 2007/870/CE da Comissão), 44 (Decisão 2008/77/CE da Comissão) e 46 (Decisão 2008/838/CE da Comissão) é suprimido.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor em 12 de junho de 2015, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 11 de junho de 2015.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Gianluca GRIPPA

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.